



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Segunda-feira • 7 de Julho de 2014 • Ano VI • Nº 447

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei N° 146 de 07 de julho de 2014** - Autoriza o Executivo Municipal a Aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste da Bahia – CIS/UMOB e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LEI Nº 146 de 07 de julho de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a Aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste da Bahia – CIS/UMOB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, **JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificada a adesão do Poder Executivo Municipal ao Protocolo de Intenções que criou o Consórcio Municipal dos Municípios da Região Oeste da Bahia – CIS/UMOB, no qual se integram os Municípios de **ANGICAL, BAIANOPOLIS, BARRA, BARREIRAS, BREJOLANDIA, CATOLANDIA, COTEGIPE, CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, MANSIDÃO, MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO E WANDERLEY.**

Art. 2º A ratificação, prevista na Lei Federal 11.107/2005, tem por objetivo a consolidação da adesão ao referido consórcio pelo Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia ao desenvolvimento de ações conjuntas de execução das Políticas de Saúde e a representação perante entes públicos e entidades privadas com o fim de coordenar, articular e executar as políticas locais de atenção à saúde da população do município.

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125.

Art. 3º Fica o Município de Formosa do Rio Preto - BA, nos termos da Lei 141/2012, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e outras ações cooperadas que contribuam no aperfeiçoamento do Sistema de Saúde e na qualidade dos serviços prestados a população usuária do SUS.

Art. 4º – As despesas inerentes à Execução desta Lei terão dotação própria incluídas no orçamento municipal do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito:

Formosa do Rio Preto-BA, 07 de julho de 2.014.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Senhor Gilian Rocha de Oliveira Santos.

Objetivando passar às mãos de Vossa Excelência e seus digníssimos pares o projeto de Lei n ° 003 de 19 de março de 2014, que trata da adesão do nosso Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região Oeste da Bahia – CIS/UMOB, nos termos da Lei Federal 11.107/2005 que regula o território nacional a constituição de consórcios públicos e a participação dos municípios.

A Lei Federal 11.107/2005 no seu artigo 5º, estabelece que: “o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação”, mediante lei, do Protocolo de Intenções, no qual o Município de Formosa do Rio Preto - BA formalizará sua adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste da Bahia – CIS/UMOB.

Vale ainda lembrar que a Lei 141/2012 que regulamentou a Emenda Constitucional 29, consagrou os Consórcios Públicos de Saúde como importante instrumento de gestão do SUS, estabelecendo como diretriz no seu artigo 21º: “Os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços,

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125.

poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos”.

Assim, a “ratificação da adesão” ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/UMOB, permitirá que o Município possa não só racionalizar despesas de custeio na área de medicamentos, consultas, apoio diagnóstico e outros procedimento ambulatoriais, mas também contratualizar serviços de média complexidade na área da saúde, sem onerar dispositivos da Lei Federal 101/2002 que impõem os índices limitadores dos gastos de pessoal do Município.

Na certeza de poder contar com a superior decisão desta casa legislativa, apresentamos nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito:

Formosa do Rio Preto-BA, 18 de março de 2.014.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125.